

AO EXPEDIENTE DO DIA  
14 de 02 de 2012  
PRESIDÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 730 /2012

**Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras em eventos temporários com público superior a 3.000 pessoas e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os eventos temporários realizados no Estado da Paraíba com público superior a 3.000 (três mil) pessoas deverão ser monitorados através de sistema de câmeras filmadoras.

**Parágrafo único** - O monitoramento previsto no "caput" será de responsabilidade do produtor - idealizador formal do evento -, bem como do Poder Público, quando for o caso, devendo abranger a entrada, permanência e saída do público presente ao evento.

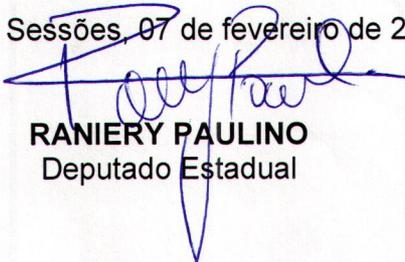
**Art. 2º** - A Polícia Militar deverá receber do responsável pela realização do evento temporário, referidos no artigo 1º, o projeto de monitoramento do evento, através da instalação de câmeras filmadoras em pontos estratégicos, realizado por profissionais habilitados, com a devida fundamentação em documento específico.

**Art. 3º** - As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta Lei, serão armazenadas pelo interessado durante o período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Polícia Militar e Civil do Estado da Paraíba, que poderá solicitá-las se necessário for.

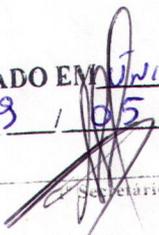
**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual

APROVADO EM UNICO TURNO  
EM 09 / 05 / 2012

  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

A idéia original desta propositura partiu de iniciativa do Deputado Estadual do Rio de Janeiro Iranildo Campos, que observando a sistemática de segurança nos variados eventos realizados na Capital Carioca verificou que as câmeras são instrumentos eficazes e indispensáveis para auxiliar o trabalho desenvolvido pela Polícia, trazendo inúmeros benefícios.

De tal modo, este projeto tem por objetivo oferecer uma maior segurança à população paraibana, que nos últimos meses de dezembro e janeiro pode usufruir de diversos eventos públicos e privados, mas que infelizmente foi surpreendida por um estado de medo e insegurança em razão do crescente índice de violência registrado na Paraíba, aumentada pela falta de condições de policiamento adequado.

Com efeito, esta propositura foi adequada à realidade paraibana e certamente contribuirá com o trabalho da Polícia Militar e Civil do nosso Estado visando coibir atos de vandalismos, identificar a ação de criminosos para que se tenha condições de reação imediata nos focos de violência em eventos de grande porte.

Assembleia Legislativa da Paraíba, 07 de fevereiro de 2012

**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 730  
Em 14/02/2012  
[Assinatura]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 14 / 02 /2012.  
[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 14 / 02 /2012  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DANIELLA RIBEIRO  
Em 14/02/2012  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em 09 / 05 / 2012.  
[Assinatura]  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e ( — )  
Documento (s) em anexo.  
Em 14 / 02 / 2012.  
[Assinatura]  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 730/2012

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO  
ATRAVÉS DE CÂMERAS EM EVENTOS  
TEMPORÁRIOS COM PÚBLICO SUPERIOR  
A 3.000 PESSOAS. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep. Anísio Maia.*

RELATORA: *Dep. Daniella Ribeiro*

PARECER

608/12

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei n° 730/2012, de autoria do Deputado **Anísio Maia**.

É O RELATÓRIO.

**VOTO DO RELATOR**

Este Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma maior segurança à população paraibana, que nos últimos meses de dezembro e janeiro pode usufruir de diversos eventos públicos e privados, mas que infelizmente foi surpreendida por um estado de medo e insegurança em razão do crescente índice de violência



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



registrado na Paraíba, aumentada pela falta de condições de policiamento adequado.

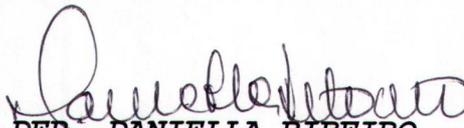
Esta propositura foi adequada à realidade paraibana e certamente contribuirá com o trabalho da Polícia Militar e Civil do nosso Estado visando coibir atos de vandalismos, identificar a ação de criminosos para que se tenha condições de reação imediata nos focos de violência em eventos de grande porte.

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para todo aquele que frequenta esse tipo de evento.

A matéria legislativa é de grande importância nada obsta a sua normal tramitação urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, o posicionamento desta Relatoria, opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 730/2012, na sua íntegra, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

**Sala das Comissões, 28 de fevereiro 2012.**

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

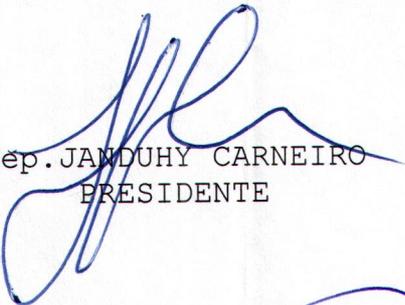


VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pela Excelentíssima Senhora Relatora, recomendando a DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 730/2012.

**É o PARECER.**

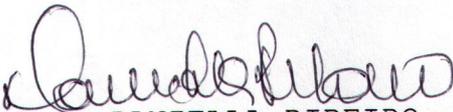
Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2012.

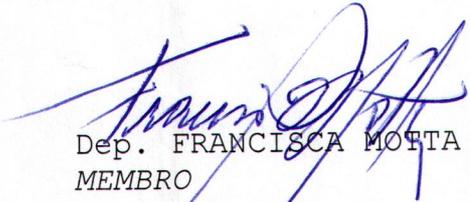
  
Dep. JANDUHY CARNEIRO  
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 28/2/12

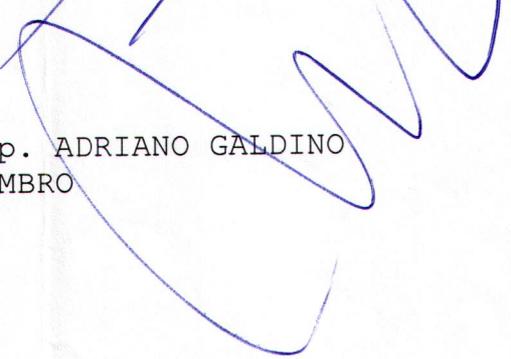
  
Dep. RANIERY PAULINO  
MEMBRO

  
Dep. LÉA TOSCANO  
MEMBRO

  
Dep. DANIELLA RIBEIRO  
MEMBRO

  
Dep. FRANCISCA MORTA  
MEMBRO

DEP. ANTONIO MINERAL  
MEMBRO

  
Dep. ADRIANO GALDINO  
MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

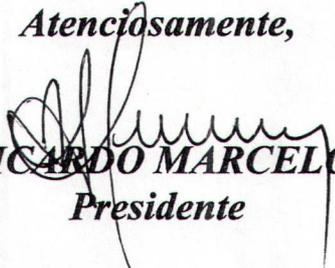
**Ofício nº 382/2012**

**João Pessoa, 10 de maio de 2012.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 730/2012, do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras em eventos temporários com público superior a 3.000 (três mil) pessoas e dá outras providências”.*

**Atenciosamente,**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 382/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 730/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras em eventos temporários com público superior a 3.000 (três mil) pessoas e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os eventos temporários realizados no Estado da Paraíba com público superior a 3.000 (três mil) pessoas deverão ser monitorados através de sistema de câmeras filmadoras.

**Parágrafo único.** O monitoramento previsto no “caput” será de responsabilidade do produtor - idealizador formal do evento -, bem como do Poder Público, quando for o caso, devendo abranger a entrada, permanência e saída do público presente ao evento.

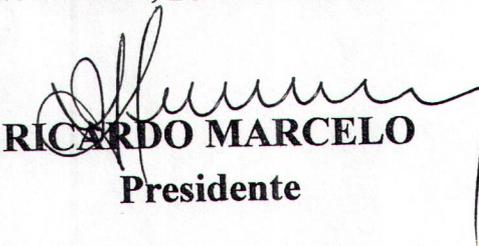
**Art. 2º** A Polícia Militar deverá receber do responsável pela realização do evento temporário, referidos no art. 1º, o projeto de monitoramento do evento, através da instalação de câmeras filmadoras em pontos estratégicos, realizado por profissionais habilitados, com a devida fundamentação em documento específico.

**Art. 3º** As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta Lei, serão armazenadas pelo interessado durante o período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Polícia Militar e Civil do Estado da Paraíba, que poderá solicitá-las se necessário for.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de maio de 2012.



**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 382/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 730/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**EMENTA:** Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras em eventos temporários com público superior a 3.000 (três mil) pessoas e dá outras providências

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 11 / 05 / 2012 *RH410*

Nome: Raniery Paulino